

Projeto de Lei nº 806, de 2023

Iniciativa: Senadora Jussara Lima (PSD/PI)

Ementa:

Dispõe sobre o enquadramento dos serviços de entregador e motorista de aplicativo como Contrato de Trabalho Intermitente; altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Assunto: Política Social - Trabalho e Emprego

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: Retirada pelo autor

Último local: 05/04/2023 - Coordenação de Arquivo

Destino: Ao arquivo

Último estado: 04/04/2023 - RETIRADA PELO AUTOR

Matérias Relacionadas:

Requerimento nº 105 de 2023

TRAMITAÇÃO

04/04/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: RETIRADA PELO AUTOR

Ação: Encaminhado à publicação o RQS nº 105/2023, de autoria da Senadora Jussara Lima, solicitando a retirada, em caráter definitivo, da presente matéria.
Ao Arquivo.

Publicado no DSF Páginas 213-214 - DSF nº 48

02/03/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Recebido Requerimento 105, de 2023, da Senadora Jussara Lima, solicitando a retirada em caráter definitivo da matéria.

02/03/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO DESPACHO

Ação: Autuado o Projeto de Lei nº 806/2023. O projeto vai à publicação.

Publicado no DSF Páginas 49-60 - DSF nº 25

DOCUMENTOS

PL 806/2023

Data: 02/03/2023

Autor: Senadora Jussara Lima (PSD/PI)

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Autuado o Projeto de Lei nº 806/2023. O projeto vai à publicação.

Descrição/Ementa: Dispõe sobre o enquadramento dos serviços de entregador e motorista de aplicativo como Contrato de Trabalho Intermitente; altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Avulso inicial da matéria

Data: 02/03/2023

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: -

RQS 105/2023

Data: 02/03/2023

Autor: Senadora Jussara Lima (PSD/PI)

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Recebido Requerimento 105, de 2023, da Senadora Jussara Lima, solicitando a retirada em caráter definitivo da matéria.

Descrição/Ementa: Retirada do PL nº 806/2023.